

Errata publicada no DO/MS Nº 9.739, de 12.9.2018, p. 19, referente à Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 241, de 28.8.2018, publicada no DO/MS Nº 9.738, de 11.9.2018, p. 55.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 241, de 28 de agosto de 2018.

Altera a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 127, de 6 de agosto de 2013, homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.369, de 16 de outubro de 2013, que Normatiza o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 127, de 6 de agosto de 2013, homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013, que Normatiza o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O objetivo do Estágio Pós-Doutoral é atualizar e consolidar os conhecimentos ou efetuar o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do Pós-Doutorando.

Art. 3º

§ 1º Deverá ser apresentado, ao docente supervisor, no início do Estágio, um plano das atividades a serem desenvolvidas, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

.....

§ 3º No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o docente supervisor emitirá parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

.....

Art. 7º

VI - plano de atividades, observados os prazos do art. 3º, contendo:

.....

§ 4º (Revogado).

Art. 8º (Revogado).

(Fl. 2/2 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 241, de 28 de agosto de 2018)

Art. 9º
II - ser responsável por disciplina obrigatória.
III - ser orientador de dissertação ou tese.

Art.10. (Revogado).

Art. 11. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá entregar à Coordenação do Programa um Relatório Final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando sua produção intelectual.

§ 1º O Relatório deverá ser anexado ao pedido original a que se refere o art. 7º, e submetido à apreciação do Colegiado do Programa até trinta dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

§ 2º (Revogado).

Art. 12. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa expedirá o Certificado de Estágio Pós-Doutoral, conforme modelo próprio.

Art. 13. Durante o período do Estágio, qualquer criação realizada pelo Pós-Doutorando será de propriedade intelectual da Universidade.

Art. 15. Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar o Programa ao qual esteve vinculado.”

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UEMS).

Dourados, 28 de agosto de 2018

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 4/9/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS